



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 71, de 5 de julho de 2013

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORA VEREADORA,
SENHORES VEREADORES:**

Através da Lei nº 997, de 3 de julho de 1980, o Município de Toledo doou à extinta Fundação Educacional do Estado do Paraná (FUNDEPAR), o imóvel denominado de lote urbano nº 02, da quadra nº 526, com área de 3.014,48 m², do Loteamento Los Angeles, juntamente com uma área de terras de 1.987,30 m², destacada da chácara nº 10, para que fosse edificada uma unidade escolar.

Sobre o imóvel e a área de terras descritas acima, foi edificado o antigo Colégio Estadual Olivo Beal, que será reformado pelo Estado do Paraná através da Secretaria Estadual da Educação e será sede do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

O lote urbano nº 02, da quadra nº 526, do Loteamento Los Angeles, foi transferido para a FUNDEPAR, porém, a área de terras permaneceu em nome do Município de Toledo na Matrícula de origem do Loteamento Toretta que foi implantado na chácara nº 10.

O Município de Toledo, através do Departamento de Patrimônio, procedeu ao desmembramento da área, retirando o imóvel da Matrícula de origem e denominando o mesmo de lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com área de 1.987,30 m² (um mil novecentos e oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), objeto da Matrícula nº 15.445 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná.

Desta forma e diante dos fatos apresentados e, para que seja ratificada a Lei nº 997/1980, no que se refere àquela área de terras de 1.987,30 m² destacada da chácara nº 10, que hoje é denominada de lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com a mesma área do Loteamento Toretta, submetemos à análise dessa Casa a inclusa proposição que **“procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná”**.

Aguardando a deliberação sobre a matéria, manifestamos a Vossas Excelências, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, as expressões de nosso respeito.

Respeitosamente.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADRIANO REMONTI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TOLEDO – PARANÁ



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N 130/2013

Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º – Esta Lei procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel de propriedade do Município de Toledo ao Estado do Paraná.

Art. 2º – Fica desafetado de bem de uso especial para bem de uso dominical o lote urbano nº 228 da quadra nº 526, com área de 1.987,30 m² (um mil novecentos e oitenta e sete metros e trinta decímetros quadrados), situado no Loteamento Jardim Toretta, nesta cidade e Comarca de Toledo, Paraná, Matrícula nº 15.445 do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Toledo, Paraná, possuindo as seguintes confrontações:

I – ao Norte, com a Rua Atílio Formighieri, na extensão de 1,66 metros, e com o lote urbano nº 15, na extensão de 21,20 metros;

II – a Leste, com os lotes urbanos nºs 12, 13, 14 e 15, na extensão de 63,80 metros e com a Rua Bonfim, na extensão de 35,00 metros;

III – ao Sul, com os lotes urbanos nºs 16, 17 e 18 e com o lote urbano nº 335, da quadra 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 47,60 metros;

IV – a Oeste, com o lote urbano nº 02, da quadra nº 526 do Loteamento Jardim Los Angeles, na extensão de 101,75 metros.

Art. 3º – Fica, também, o Município de Toledo autorizado a proceder à doação do imóvel de que trata o artigo anterior ao Estado do Paraná.

§ 1º – O imóvel de que trata a presente Lei destina-se à complementação de área com instalações já existentes para o funcionamento do Núcleo Regional de Educação de Toledo.

§ 2º – Caberá ao donatário concluir a reforma da edificação e a colocar em funcionamento a sede administrativa do Núcleo Regional de Educação de Toledo, no prazo de dois anos, a contar da publicação desta Lei.

§ 3º – Descumprido o disposto no parágrafo anterior, o imóvel de que trata a presente Lei retrocederá ao patrimônio do Município, sem qualquer indenização, inclusive por benfeitorias nele edificadas pelo donatário.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 5 de julho de 2013.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PL 130/2013
AUTORIA: Poder Executivo

